

ESCLARECIMENTO SOBRE O CADASTRO DO CERHI-RJ, PARA A SOCIEDADE CIVIL

Em nome da Comissão Eleitoral, informamos que o cadastro não é impeditivo para participação no Processo eleitoral do Comitê Guandu-RJ, uma vez que não foi exigido na lista de documentos.

A cláusula 3.2.2 apenas o menciona ao citar a Lei Estadual 3239/1999 que explica o que são consideradas instituições da sociedade civil:

"3.2.2. De acordo com a Lei Estadual nº. 3239, de 02 de agosto de 1999, Artigo 62, são consideradas organizações civis de interesse dos recursos hídricos:

a) consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

b) associações regionais, locais ou setoriais de recursos hídricos;

c) organizações técnicas e de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, com interesse na área de recursos hídricos;

d) organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, e atuando comprovadamente na gestão integrada dos recursos hídricos;

e) outras organizações reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ.

3.2.3. Para participar do processo, as organizações civis devem ser legalmente constituídas há, no mínimo, 2 (dois) anos. "

O referido cadastro é mencionado em legislações federal e estadual e em resoluções do Conselho Estadual. O Regimento Interno do Comitê Guandu também o menciona em seu artigo 8º:

"II. Representantes da população da bacia, através de associações, instituições, organizações e entidades, legalmente constituídas há pelo menos dois anos, com atuação relacionada e comprovada em recursos hídricos na área de atuação do Comitê e devidamente cadastrada no Conselho Estadual de Recursos Hídricos; "

Porém, logo abaixo, no Segundo parágrafo, diz:

"§ 2º - Só terão direito a voto os representantes da sociedade civil organizada cujo cadastro no CERHI esteja válido e atualizado. Na inexistência do cadastro, a organização civil deverá provar, junto ao Comitê, sua existência legal de no mínimo dois anos."

Desta forma, reiteramos que tal cadastro não é impeditivo para a habilitação das instituições. Aproveitamos para destacar que o Edital foi elaborado pela Comissão Eleitoral (composta por membros eleitos), analisado pela Câmara Técnica e aprovado em Plenário. As instâncias estudaram e discutiram todos os pontos do documento.

Atenciosamente,

CECG – Comissão Eleitoral do Comitê Guandu